

## **LEI Nº 1.570/2005**

**EMENTA:** *Autoriza concessão de direito real de uso de terreno público à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2005 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a outorgar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.380.686/0001-07, a título gratuito e por prazo indeterminado, a concessão de direito real de uso em terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento Santa Filomena, medindo 1.652 m<sup>2</sup>, com 41,3m de frente, com 41,3m de fundo e 40m de ambos os lados, limitando-se ao leste com a via local nº 20, ao oeste com área pública, ao norte com a via local nº 09 e ao sul com a área pública, conforme croqui constante do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto a construção da sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES, para que esta associação cumpra com as finalidades previstas no seu estatuto social.

**Art. 3º** - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Fica concedido à Associação o prazo de dois (02) anos, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena do imóvel ser revertido para o Patrimônio Público desta Municipalidade.

**Art. 5º** - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem

de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.454, de 10 de maio de 2004.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**  
- Presidente-

**ERNESTO LÁZARO MAIA**  
- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**  
- 2º Secretário -